LEI MUNICIPAL N° 914/2010, DE 09 DE ABRIL DE 2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL (APL) TURÍSTICO DO PICO DA BANDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Espera Feliz-MG no Consórcio Intermunicipal do Arranjo Produtivo Local (APL) Turístico do Pico da Bandeira, integrando pessoa jurídica, instituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 2° - O Consórcio Intermunicipal do Arranjo Produtivo Local (APL) Turístico do Pico da Bandeira a que se refere o artigo anterior, tem as seguintes características:

I – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, no fortalecimento e desenvolvimento sustentável do turismo na região, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo ou privadas;

II – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com os programas/planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor;

III – Planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do APL Turístico do Pico da Bandeira;

IV – Prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do APL Turístico do Pico da Bandeira, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem, e em Feiras e Eventos Estaduais, Nacionais e Internacionais;

Art. 3° - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada;

Art. 4° - O Município poderá ceder servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem;

Art. 5° - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo consórcio.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ-MG, aos 09 de abril de 2010

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal